

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA Nº 004/2019

Institui novos procedimentos para a Prática Desportiva- PD

O CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, apresenta deliberação aprovada na reunião do dia 30 de outubro de 2019, para atualização de procedimentos relacionados à oferta da disciplina PRÁTICA DESPORTIVA - PD (Cod. 705013).

Considerando que:

- a. significativa demanda semestral de estudantes opta por cursar Prática Desportiva e não consegue vaga;
- b. devido ao aumento de carga horária na graduação e na pós-graduação, envolvimento em pesquisas, projetos de extensão, entre outras atividades acadêmicas e administrativas, percebe-se menor quantidade de docentes com disponibilidade para oferta de turmas de PD em condições de cumprir a referida demanda;
- c. a disciplina Prática Desportiva já tem sido utilizada como espaços de vivência e experiência pedagógica de discentes supervisionados, em iniciativas de docentes da FEF, com positivos resultados na efetivação de ações de laboratório de metodologias de ensino;
- d. o atual formato de oferta de PD não garante a democratização do acesso aos estudantes da UnB, pois alguns estudantes têm conseguido repetidamente matrícula a cada semestre, enquanto outros ainda não tiveram oportunidade alguma;
- e. a oferta de PD, nos currículos acadêmicos, não é a única iniciativa responsável para promoção do esporte e do lazer na UnB, pois nova configuração de gestão do CO aponta para a continuidade e integração das ações comunitárias e de extensão nesta perspectiva.
- f. a oferta de PD, em conclusão, aliada a outras iniciativas tende a estimular o estudante no processo individual da adoção de estilo de vida saudável e ativo durante sua formação na UnB e para sua continuidade na vida profissional, social, familiar, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Mantidas e respeitadas as normativas pré-estabelecidas regimentalmente no âmbito da UnB e da FEF, a oferta da disciplina Prática Desportiva – PD será oferecida com as seguintes nomenclaturas – PD1 e PD2, sendo que o estudante:

I- Terá oportunidade de cursar até 02 semestres, consecutivos ou não, obtendo o máximo de 4cc acadêmicos, ao longo de sua formação;

II- Poderá matricular-se inicialmente em qualquer uma das PDs ofertadas, pois cursar PD1 não será pré-requisito para cursar PD2 e vice-versa.

III- Ao concluir a disciplina, PD1 ou PD2, ao final de cada semestre, será considerada como disciplina cursada e não poderá efetivar nova matrícula.

Art. 2º O professor deve evitar a utilização da oferta da disciplina PD2 como perspectiva

de melhoria de desempenho ou desenvolvimento de habilidades, como continuidade, a partir da oferta de modalidade específica na PD1.

Art. 3º O professor de PD poderá receber estudantes do curso de bacharelado ou de licenciatura em Educação Física para cursar estágio.

Parágrafo único. O formato e funcionamento da proposta da PD como espaço de estágio deverá obedecer critérios normativos e orientativos para o estágio supervisionado, em comum acordo com os coordenadores do estágio, do bacharelado e da licenciatura.

Art. 4º O professor poderá propor oferta de modalidades de Prática Desportiva em parceria com professores externos que possuem projetos extensão comunitária aprovadas pela coordenação de extensão e pelo Conselho da FEF.

Parágrafo único. A disciplina ofertada em parceria com professores externos é de total responsabilidade do professor da FEF e somente ocorrerá com a devida participação efetiva, supervisão e acompanhamento.

Art. 5º Compete ao coordenador de PD, entre outras funções decorrentes de sua condição:

I- Administrar a implementação da proposta de resolução;

II- Solicitar a participação do coordenador de estágio no processo de organização, planejamento e articulação entre estágio e PD, conforme estabelecido na resolução, incluindo as normas regimentais;

III- Coordenar em parceria com o coordenador de extensão a inserção das atividades de extensão comunitária como opção de PD, observando as determinações da presente resolução, incluindo as normas regimentais.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da FEF.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO MASCARENHAS ALVES
Presidente do Conselho da Faculdade de Educação Física – FEF/UnB

Brasília, 13 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Mascarenhas Alves, Professor(a) de Magistério Superior da Faculdade de Educação Física**, em 13/11/2019, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4673233** e o código CRC **3E603D8B**.

Referência: Processo nº 23106.047669/2019-09

SEI nº 4673233